

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESPAÇO Nº 018/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01000937/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E JT FEIRAS E EXPOSICOES LTDA.

SÍNTESE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

OBJETO: Aquisição de espaço para participação do SEBRAE-SP na feira **Expo Favela Innovation São Paulo 2024**, a ser realizada no WTC Events Center – São Paulo - SP, no período de 05 a 07 de julho de 2024.

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, nº 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças e Diretor Superintendente interino, **REINALDO PEDRO CORREA**.

CONTRATADA: JT FEIRAS E EXPOSICOES LTDA, com sede na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 1327, ANDAR 4 CONJ 41 - CP 1145 Bairro VILA NOVA CONCEICAO, São Paulo/SP, CEP: 04.543-011, inscrito no CNPJ/MF 45.790.415/0001-44, neste ato representada nos termos do seu contrato social por seu sócio único, o Sr. **THALES PEREIRA ATHAYDE**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento do artigo 14, inciso IX, do Regulamento de Licitação e Contratos do Sistema SEBRAE c/c Instrução Normativa do SEBRAE-SP Nº 51 – Missões e Feiras Organizadas por Terceiros.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de espaço para participação do SEBRAE-SP na **JT FEIRAS E EXPOSICOES LTDA**, a ser realizada no WTC Events Center – São Paulo - SP, no período 05 a 07 de julho de 2024, conforme especificado na proposta comercial, no Termo de Referência e demais anexos deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – O objeto deste contrato contendo venda de chão no evento **Expo Favela Innovation 2024**, sob a metragem 36m², inclusa montagem, desmontagem, cenografia de stand compreendendo: 3 estantes com balcão e cadeiras para 3 expositores, 2 conjuntos de mesa com 4 cadeiras cada para atendimento, localizado no BECO 3 e Viela 8.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. CABERÁ À CONTRATADA:

2.1.1. Administração comercial e financeira do evento;

2.1.2. Coordenação exclusiva sobre todas as ações empreendidas para a realização do evento;

2.1.3. Cumprimento de todos os itens constantes do objeto contratual.

2.1.4. Designar um profissional da CONTRATADA que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE-SP;

2.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.6. De forma gratuita e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, providenciar a exposição do Sebrae na régua de divulgação da feira.

2.2. CABERÁ AO SEBRAE-SP:

2.2.1. Pagar o valor correspondente à participação no referido evento, dentro do prazo determinado;

2.2.2. Participar da **Expo Favela Innovation 2024**, com stand com o foco nos empreendedores de favela, público em sua maioria de Inclusão Produtiva, com espaço para 3 expositores (microempreendedores que moram em comunidades atendidos pelo Sebrae São Paulo) para venda e exposição de produtos e equipe de atendimento ao cliente, nos termos deste CONTRATO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor fixo e irrevogável de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), compostos da seguinte forma: (i) aquisição de stand no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); e (ii) Cenografia, Montagem e desmontagem no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida no primeiro dia útil após a realização da feira, discriminando no corpo da mesma os serviços prestados e encaminhada ao CONTRATANTE.

4.3. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

4.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pela CONTRATADA.

4.5. O SEBRAE-SP pagará somente pelo espaço e serviços utilizados.

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, A CONTRATADA deverá indicar o nome do banco, o número e nome da

agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo SEBRAE-SP, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 4.1 e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \times 365 \times TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL-TRIBUTÁRIA

5.1. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal-tributária, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste instrumento, apresentando os documentos abaixo relacionados, dentro do prazo de validade, sempre que solicitado:

- a) CND Federal (inclusive em relação à Seguridade Social);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Ficam as PARTES obrigadas a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, adotando as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

6.2. São considerados confidenciais e sigilosos todos os dados e informações a que a PARTE vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento ou uso como “case” de apresentação de marketing da empresa, sem a prévia e expressa autorização do titular.

6.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a PARTE informará a outra por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela PARTE incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

6.4. Quando solicitada, a PARTE fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

6.5. Se solicitado a PARTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pela outra ou preparadas por ela, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob sua custódia ou controle, devendo, ainda, fornecer imediatamente um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

6.6. A PARTE deverá comunicar à outra as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

6.7. As PARTE se comprometem, ainda, a auxiliar no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

6.8. As partes se obrigam a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao SEBRAE-SP, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA, desde que com antecedência mínima de, no mínimo, 30 (trinta) dias à data de início da montagem do EVENTO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA QUALIDADE DO CONTRATO

8.1. Os serviços prestados e espaço serão recebidos na conformidade do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, sendo que o SEBRAE-SP se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas neste instrumento, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e na legislação vigente.

9.1. São infrações administrativas:

9.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. O retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar a execução dos contratos; e

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como a mora, o descumprimento dos prazos e condições estipuladas, sem justificativa aceitável, implicarão na aplicação de penalidades, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade e consequência do caso concreto, mediante apuração e parecer fundamentado emanado do SEBRAE-SP.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o SEBRAE-SP pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.3.2. Multa, nas situações previstas abaixo;

9.3.3. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto:-

9.4. A penalidade de multa será aplicada conforme as regras seguintes, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato:

9.4.1. Deixar de manter a regularidade dos documentos exigidos na fase de contratação, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado a 20% do valor total do contrato.

9.4.2. Apresentar declaração e/ou documentação falsa ou cometer fraude durante a execução do contrato, multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

9.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial da obrigação assumida;

9.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.5. O descumprimento de quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos acima, poderá acarretar na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.6. O descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos nos itens anteriores, poderá acarretar, além da aplicação da multa, a rescisão unilateral do contrato e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE pelo prazo de até 03 (três) anos.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á no processo administrativo original, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.7.1. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.7.2.O gestor do contrato, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao SEBRAE-SP, observando o princípio da proporcionalidade.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao SEBRAE-SP serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

9.8.1.Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do SEBRAE-SP a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.8.2.Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do SEBRAE-SP.

9.9. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

9.10. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tais como a exigência de reparação dos danos advindos das irregularidades ou inexecução contratual constatadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. O presente contrato não implica, para o SEBRAE-SP, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o SEBRAE-SP a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Por ato unilateral do SEBRAE-SP, nos casos previstos no contrato;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.1.1. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.1.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com a leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12.1.4. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12.2. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo, 03 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

THALES PEREIRA ATHAYDE
Sócio
JT FEIRAS E EXPOSICOES LTDA

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças e Diretor Superintendente interino
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: **Joyce Silva dos Santos**

Nome: **Carlos Henrique Baptista de Mello**

ANEXO - DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade de **JT FEIRAS E EXPOSICOES LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Bradesco

Número da agência: 0087

Número da conta corrente: 20450-1

THALES PEREIRA ATHAYDE

Sócio

JT FEIRAS E EXPOSICOES LTDA

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 937/2024

1. OBJETO

Compra de estande com infraestrutura na Expo Favela Innovation São Paulo 2024, no período de 05 a 07 de julho de 2024, no WTC Events Center, com objetivo de apoiar os empreendedores das favelas de São Paulo com um stand institucional do **Programa Sebrae Comunidades**.

2. JUSTIFICATIVA

A Expo Favela Innovation é uma feira de negócios, cujos expositores são empreendedores da favela, que terão a oportunidade de mostrar seus produtos e serviços inovadores para possíveis investidores. O **Sebrae**, de forma institucional, estará presente na **Expo Favela de 2024**, reafirmando seu papel fundamental no apoio a esses empreendedores, com um estande como um pilar de suporte e crescimento, oferecendo recursos e orientação para que as **Micro e Pequenas Empresas** possam se fortalecer e para fomentar o empreendedorismo nas Comunidades.

Nossa participação é mais do que um compromisso é uma demonstração do nosso investimento contínuo nos empreendedores de favela e no fortalecimento da nossa marca para esse público. Isso tem uma grande importância para criar oportunidades equitativas de negócios e o Sebrae está empenhado em fornecer as ferramentas necessárias para o aumento de renda e fortalecimento nesses territórios.

A ExpoFavela de 2024 é uma celebração da inovação e da resiliência empresarial. O Sebrae, ao apoiar este evento, destaca a importância de reconhecer e valorizar os talentos e a capacidade empreendedora que emergem das favelas.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

Contendo venda de chão no evento Expo Favela Innovation 2024, sob a metragem 36m², inclusa montagem, desmontagem, cenografia de stand compreendendo: 3 estantes com balcão para 3 expositores, 2 conjuntos de mesa com 4 cadeiras cada, localizado no BECO 3 e Viela 8.

4. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O Local de execução dos serviços será no WTC Events Center, situado na Av. das Nações Unidas, 12551 - Brooklin Novo, São Paulo - SP, 04578-903

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Designar um profissional da empresa Contratada (Diretor ou Gerente ou Gerente de Atendimento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

Atender às determinações da fiscalização do SEBRAE.

Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Cumprir a legislação trabalhista com relação aos seus funcionários, e quando for o caso, com relação aos funcionários de terceiros contratados.

Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

A Contratada deve responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus empregados que prestam serviços na contratante, por constituírem ônus exclusivamente da Contratada quanto aos seus respectivos empregados, ou ocasionados pela prestação dos serviços ora contratados.

Em decorrência, a contratada assumirá prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o SEBRAE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litígio ou despesa.

Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados ou prepostos ou ex-funcionários, envolvendo o SEBRAE, a contratada responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda o SEBRAE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços.

Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, que envolva o nome do SEBRAE, mediante sua prévia e expressa autorização.

Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

Manter entendimento com o SEBRAE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais ao SEBRAE.

Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.

Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo SEBRAE.

Responder perante o SEBRAE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DO SEBRAE-SP

Designar um funcionário como responsável pela gestão do Contrato e que servirá de contato junto à Contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato.

Comunicar, por escrito, à empresa Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

Notificar, formal e tempestivamente, a empresa Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada quanto a prestação do serviço.

7. VALOR

Descrição	Unidade Medida	de	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01 Estande de 36 ² com infraestrutura	Un		01	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00

O valor total da contratação é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

A nota Fiscal deverá ser emitida após a conclusão dos serviços e encaminhadas ao SEBRAE juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

O SEBRAE não aceitará recibo como documento fiscal.

Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta.

No valor contratado, estão inclusas todas as despesas com materiais, mão de obra (inclusive salários), transporte (frete), seguro, taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal, na execução dos serviços mencionados.

9. DADOS DE FATURAMENTO

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo

CNPJ: 43.728.245/0001-42 - IE: Isento

Endereço: Rua Vergueiro, 1117 Paraíso, São Paulo – SP CEP 01504-000

10. GESTOR DA CONTRATAÇÃO

A gestão da presente contratação será o(a) colaborador(a) Joyce Silva dos Santos - Fone (11) 96278-6521- E-mail: joycess@sebraesp.com.br

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, a critério do SEBRAE-SP, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DEMAIS INFORMAÇÕES

Da Anticorrupção

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

Da Proteção de Dados e da Confidencialidade

Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, adotando as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

São considerados confidenciais e sigilosos todos os dados e informações que a CONTRATADA vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento ou uso como case de apresentação de marketing da empresa, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão:

- (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados;
- (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e
- (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

Se solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo CONTRATANTE ou preparadas pela CONTRATADA, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATADA, devendo, ainda, fornecer imediatamente ao CONTRATANTE um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

A CONTRATADA se compromete, ainda, a auxiliar o CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

A CONTRATADA se obriga a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao CONTRATANTE, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Condições Gerais - OESC

Fundamento Legal: Essa Ordem de Execução de Serviços /Compras tem fundamento legal no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e na Guia de Procedimentos - Compras e Contratações vigentes.

Penalidade: Multa de 10% (Dez por cento). No caso de inexecução total ou parcial por parte do prestador de serviço, a ser descontada no pagamento ou, se for o caso, cobrada judicialmente

Rescisão: Esta ordem de execução de serviços poderá ser rescindida a qualquer momento por interesse do SEBRAE, devidamente justificado, ou em virtude da inexecução total ou parcial do serviço, sem prejuízo da multa.

Alterações: Quaisquer alterações das condições estabelecidas somente poderão ser procedidas com a concordância de ambas as partes e autorizadas, por escrito, pelo SEBRAE, através de emissão complementar da ordem ou carta ao Fornecedor.

Embalagem/Transporte: A adequada embalagem do material é de responsabilidade do fornecedor e seus custos somente serão debitados ao SEBRAE quando expressamente notificados na ordem de compra. As despesas de transporte por devolução de material rejeitado correrão por conta do Fornecedor.

Retenção de Impostos: Estão incluídos no preço dos serviços os impostos referentes as retenções legais que serão efetuados pelo SEBRAE e deduzidas do valor, acordado pelo serviço, na ocasião do efetivo pagamento ao prestador de serviço.

Foro: Fica eleito o Foro central da comarca de São Paulo (João Mendes Jr.), para todo e qualquer procedimento judicial decorrente desta ordem de execução de serviços.

Consignação de Verba: As despesas com a execução do presente contrato onerarão verba própria do contratante, consignado em seu orçamento.

A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sistema SEBRAE que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

A contratada está ciente que todas as tratativas desse instrumento serão feitas no Portal do Fornecedor do Sebrae e no sistema Fusion.

O subscritor desta OESC (seja na qualidade de sócio, proprietário, procurador, ou representante legal da CONTRATADA), DECLARA, sob as penalidades da lei, que a CONTRATADA NÃO POSSUI em seu quadro societário empregado ou dirigente de quaisquer das entidades operacionalmente vinculadas ao Sistema SEBRAE e, do mesmo modo, ex-dirigente ou ex-empregado do Sistema SEBRAE, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua demissão, conforme art. 39, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

São Paulo, 26 de junho de 2024.

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Sebrae São Paulo
A/C Sr.
Daniel Palácio
Gerência - Unidade de Atendimento ao Cliente

A JT Feiras e Exposições LTDA, na figura de seu Diretor de Compliance, Carlos Henrique Baptista de Mello, declara para os devidos fins, e a quem possa interessar que é a organizadora e comercializadora do evento ExpoFavela Innovation 2024 e detém total exclusividade da venda de chão da mesma forma, cenários, montagem e desmontagem de toda estrutura, também são de total e exclusiva responsabilidade e administração da mesma, sendo acordado e firmado entre diretores, garantindo assim, a uniformização, linearidade e harmonia de seus stands em acordo com a identidade visual aplicada no ano de 2024. Segue proposta comercial:

Serviço à ser oferecido

- Venda de chão no Evento Expo Favela Innovation 2024
- Montagem e Desmontagem de Stand

:

Proposta : Venda de chão no evento Expo Favela Innovation 2024, sob a metragem 36m², incluso montagem, desmontagem, cenografia de stand.

Especificações (valor e condição de pagamento)

Valor Venda: R\$ 90.000,00

Valor Cenografia, Montagem e desmontagem: R\$ 90.000,00

Valor Total : R\$ 180.000,00

Período: 05,06,e 07 de julho de 2024

Carlos Henrique Baptista de Mello

Telefone: 21 97959 4408

E-mail: cbmello.carlos@gmail.com

Diretor de Compliance -



Documento assinado digitalmente

CARLOS HENRIQUE COSTA BAPTISTA DE MELLO

Data: 26/06/2024 18:16:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONTRATO EXPO FAVELA

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=59-99-AC-B4-9D-2D-6D-77-69-14-36-07-67-0F-92-D5-65-75-1A-32> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 59-99-AC-B4-9D-2D-6D-77-69-14-36-07-67-0F-92-D5-65-75-1A-32

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **thales pereira athayde - 110.***.***-54** - 04/07/2024 13:17:07

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***4

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.***-62** - 04/07/2024 14:59:16

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.***.***-20** - 04/07/2024 16:05:56

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Joyce Silva dos Santos - 354.***.***-26** - 03/07/2024 20:42:02

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***1

✓ **Carlos Henrique Costa Baptista de Mello - 140.***.***-86** - 04/07/2024 13:05:02

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***1

